



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 538 /2015
PROCESSO Nº 11168/2015-37

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DO ABC, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO CENTRAL (UPA CENTRAL), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu titular, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dr. MARCOS ESTEVÃO CALVO**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2.010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DO ABC**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, nos termos do Decreto Municipal nº 7.130, de 21 de maio de 2015, inscrita no CNPJ-MF nº 57.571.275/0001-00, com sede na Avenida Príncipe de Gales, s/nº, Príncipe de Gales, em Santo André/SP, neste ato representada por seu Presidente em exercício, **Dr. MARCO ANTONIO SANTOS SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.974.883-2 - SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 300.725.738-72 doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 3.078, de 12 de dezembro de 2014; no Decreto Municipal nº 6.749, de 10 de abril de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº. 7.044, de 11 de fevereiro de 2015; e no Edital de Chamamento Público nº 01/2015, aos quais este instrumento fica vinculado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento Central (UPA Central) - tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Joaquim Távora, nº 256, Vila Mathias, Santos-SP, cujas instalações estão discriminadas no ANEXO II do Edital de Chamamento Público nº 01/2015, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Plano Operativo Anual - POA, denominado ANEXO I, que integra o presente Contrato, e de acordo com a Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, com utilização de profissionais correlatos e auxiliares necessários ao



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

atendimento ao público e sua organização, a fim de realizar atendimentos de urgência e emergência em geral, adulto e pediátrico, envolvendo acolhimento, classificação de riscos e procedimentos médicos, tais como investigação diagnóstica e tratamento por um período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas; e ainda serviço de apoio, diagnóstico e terapêutico (SADT), mediante a realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência e estabilização do paciente, bem como seu encaminhamento às Unidades Hospitalares de maior complexidade, sendo o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano Operativo Anual – POA (ANEXO I) consiste no instrumento de operacionalização das ações e serviços pactuados entre as partes, podendo ser ajustado por meio de Termo Aditivo, que poderá ou não gerar alteração nos valores financeiros e conterà:

I. A definição das ações e serviços de saúde nas áreas de assistência, gestão e ensino que serão prestados pela UPA Central;

II. A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação das ações e serviços;

III. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;

IV. A definição de indicadores para avaliação das metas de desempenho;

V. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão da UPA Central.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas relacionadas no Edital de Chamamento público nº 01/2015 e seus Anexos, e das estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas Federal e Municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano Operativo Anual - POA, operacionalizando o atendimento de urgência e emergência adulto e pediátrico da UPA Central, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, incluindo os procedimentos necessários ao tratamento dos pacientes em observação, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

III. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI. Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

VII. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII. Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

X. Humanização na prestação dos serviços, visando atendimento integral, seguindo a Política Nacional do SUS nesse sentido;

2 – Observar, na prestação dos serviços descritos no item anterior:

I. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. Permissão de visita ao paciente em observação, respeitada a rotina de serviço;
- IV. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VII. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações de crianças, adolescentes e idosos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- VIII. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3 – Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

- I. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes e as cláusulas previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2015;
- II. Adotar processo seletivo simplificado para as contratações de pessoal, exceto em situações específicas e devidamente justificadas;
- III. Responsabilizar-se exclusivamente perante pacientes por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, oriundos de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- IV. Respeitar e fazer com que seus profissionais atendam às normas estabelecidas para as correspondentes categorias profissionais e segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- V. Responder perante o **CONTRATANTE**, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

VI. Responder perante o **CONTRATANTE**, especialmente, pela frequência dos médicos plantonistas, garantindo que não haja interrupção na prestação dos serviços. A passagem de plantão entre os profissionais, que pressupõe a passagem da responsabilidade profissional sobre os casos atendidos e que vão continuar em atendimento é responsabilidade precípua do Coordenador Médico, devendo ficar com ele a responsabilidade de substituir algum profissional faltante até que se providencie uma solução para a ausência;

VII. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **CONTRATADA**;

VIII. Entregar, no ato da prestação de contas, Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1.751/14 e comprovante de regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

4 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe seja permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

5 - Administrar e responsabilizar-se pelos bens móveis e imóvel colocados sob permissão e/ou cessão de uso, nos moldes dispostos no Edital de Chamamento Público nº 01/2015, assumindo os encargos de manutenção e reposição nos casos de danos decorrentes de culpa ou dolo, exceto nos casos de desgaste natural que os tornem inservíveis, devendo, ainda, nesse contexto:

I. Responsabilizar-se pela gestão, guarda, conservação e manutenção do espaço físico cedido para esse fim;

II. Observar as condições estabelecidas na legislação em vigor, devendo a permissão de uso dos bens móveis ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pelo Município, após respectivo inventário, observada a legislação pertinente;

III. Aceitar a incorporação ao patrimônio municipal de bens móveis instalados no equipamento objeto da cessão;

IV. Manter em perfeitas condições os equipamentos necessários à realização dos serviços contratados;

V. Desenvolver e executar plano de manutenção integrada, preventiva e corretiva, na



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

unidade pertencente ao presente CONTRATO DE GESTÃO, abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local;

5.1 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

6 - Adquirir material médico-hospitalar e medicamentos, além de outros insumos necessários à prestação dos serviços, observando os termos relacionados no Manual de Compras e Contratações, que deverá ser elaborado de acordo com as normas do mencionado Edital de Chamamento Público e da legislação em vigor;

6.1 - O Manual de que trata o item "6" supra deverá ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, consistindo em regulamento próprio, que conterà os procedimentos que a **CONTRATADA** adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público;

7 - Atender 100% da demanda espontânea, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO e retenção do valor a ser repassado;

8 - Implantar e colocar em pleno funcionamento o Serviço de Acolhimento, Classificação de Risco e Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de rescisão unilateral;

9 - Contratar serviços de terceiro de atividade-meio, sempre que necessário e justificadamente, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;

10 - Enviar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização cópias de todos os Contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA**, na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO;

11 - Promover oferta de vagas para estágio de graduação, residência e pós-graduação, exclusivamente para os cursos oferecidos pela FUNDAÇÃO LUSÍADA, comodante do prédio onde se situa a UPA Central;

12 - Promover a interação técnico-profissional dos seus profissionais com o corpo docente, diretoria, empregados, estagiários, acadêmicos e residentes da FUNDAÇÃO LUSÍADA;

13 - Restituir ao Fundo Municipal de Saúde o saldo dos recursos líquidos resultantes



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no âmbito do Município de Santos, bem como no caso de término do Contrato de Gestão;

13.1 - Ocorrendo o disposto no item "13" supra, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde;

14 - Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONTRATANTE**;

15 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

16 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato somente havendo autorização do **CONTRATANTE**;

17 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2015;

18 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, tampouco nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**;

19 - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

20 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade do gestor municipal do SUS, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

21 - Acatar as recomendações emanadas do gestor municipal do SUS e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de conformidade com o POA e com as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS);

22 - Não utilizar o presente Contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas, sendo proibida a



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

redistribuição dos recursos repassados pelo **CONTRATANTE**;

23 - Observar as normas dos programas e ações que garantam a segurança do paciente crítico durante a sua permanência na UPA Central;

24 - Aplicar as normas, recomendações, diretrizes e legislações vigentes, conforme critérios de qualidade fixados pelos órgãos reguladores (Secretaria Estadual de Saúde/SP, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde);

25 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo;

26 - Apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, da prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas e comprovadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais;

27 - Apresentar prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde de eventuais saldos financeiros na ocasião;

28 - Apresentar prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o término deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde de eventuais saldos financeiros na ocasião;

29 - Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com o Anexo III deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e na legislação aplicável à espécie;

2 - Garantir os recursos financeiros à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive, para fins de garantia do cumprimento da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, repassando à **CONTRATADA** a provisão dos recursos de encargos e benefícios trabalhistas, abrangendo verbas para fins rescisórios trabalhistas;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4 - Permitir o uso dos bens móveis e ceder imóvel, de acordo com a legislação em vigor, mediante os correspondentes termos, conforme o Edital de Chamamento Público nº 01/2015;

5 - Inventariar e avaliar previamente os bens, visando à formalização do termo, declarando seu estado de conservação, de modo que a **CONTRATADA**, possa assumir os encargos de manutenção, a partir desta data;

6 - Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor, mediante autorização expressa da autoridade competente, observando-se o interesse público, conforme termo de cessão de servidores (ANEXO XII do Edital de Chamamento Público nº 01/2015);

6.1 - Na hipótese da efetiva cessão de servidor municipal para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, será procedido o correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da Tabela de Referência, denominada ANEXO II;

7 - Analisar a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

8 - Acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que deverá:

I- Elaborar relatórios parciais e anuais de acompanhamento e fiscalização;

II- Elaborar, a cada quadrimestre e ao término da vigência contratual, relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela organização social no período, e submetê-lo à consideração da Câmara Municipal de Santos;

9 - Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**;

10 - Aprovar, mediante prévio parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, em caráter excepcional e desde que apresentada justificativa técnica pela **CONTRATADA**, a contratação de profissionais de atividade-fim mediante credenciamento ou por meio de pessoa jurídica em funcionamento regular;

11 - Autorizar, em caráter excepcional e desde que previamente apresentada



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

justificativa técnica pela **CONTRATADA**, o remanejamento de recursos no âmbito do próprio CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite estabelecido em lei, ou seja, 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Termos Aditivos bem como os Planos Operativos terão vigência própria, respeitado o prazo máximo de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Planos Operativos poderão ser alterados em suas metas quantitativas e ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações no valor financeiro constante do termo Aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros do presente **CONTRATO DE GESTÃO** são definidos considerando as ações e metas previstas no POA, além dos custos de manutenção e funcionamento da UPA Central, conforme seu perfil assistencial, de infraestrutura e de recursos humanos entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos deste Contrato, entende-se como:

I – Transferência Anual Máxima: valor global anual estimado;

II – Transferência Mensal Máxima: valor mensal máximo a ser repassado à **CONTRATADA**, compreendendo as verbas de custeio e de investimento;

III – Transferência Mensal Efetiva: valor mensal repassado à **CONTRATADA**, considerando todos os descontos relacionados ao cumprimento de metas e aos valores considerados como referência, previstos no Anexo II, condizentes aos agentes públicos cedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a Transferência Anual Máxima de R\$ 19.144.805,73 (dezenove milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, nos primeiros 12 (doze) meses, a título de custeio, 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.542.341,94 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), devendo ser considerados os descontos relacionados ao cumprimento de metas e aos valores de referência, previstos no



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Anexo II, condizentes aos agentes públicos cedidos; e, a título de investimentos, 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 318.351,20 (trezentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) cada uma.

PARÁGRAFO QUARTO: As parcelas mensais referentes ao custeio são constituídas de parte fixa e parte variável, correspondendo, respectivamente, aos percentuais de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), conforme estabelecido no POA (Anexo I).

PARÁGRAFO QUINTO: O repasse da parte variável das parcelas mensais de custeio fica vinculado à produção dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no POA (Anexo I), de acordo com os seguintes parâmetros:

Cumprimento das metas	Percentual do valor da parte variável
De 01 a 249 pontos	50,00%
De 250 a 499 pontos	75,00%
De 500 a 749 pontos	90,00%
De 750 a 1.000 pontos	100,00%

PARÁGRAFO SEXTO: Somente após o primeiro trimestre do Contrato de Gestão o valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos Indicadores e Metas estabelecidos no POA (Anexo I), devendo ser recalculado trimestralmente a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir o cumprimento das metas, sem prejuízo dos descontos referentes à cessão de servidores, que poderá ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do montante global mencionado no "caput" desta Cláusula, o valor correspondente a este exercício financeiro, onerará a dotação orçamentária descrita abaixo, no exercício de 2015, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

Ficha nº 2001.504.13

Categoria Econômica 33.90.3975

Funcional Programática 10.302.0058.2113

Dotação Orçamentária nº 15.1510.339039.75.10.302.0058-2113 e Nota de Empenho nº 15754, emitida em 17 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

PARÁGRAFO NONO: Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, no Banco do Brasil, Agência 1911-9, Conta Corrente 6901-9.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se a previsão de uso dos recursos repassados à **CONTRATADA** for igual ou superior a um mês, estes serão obrigatoriamente aplicados, conforme legislação vigente, e os resultados dessa aplicação serão revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, obedecendo ao artigo 28 da Lei Municipal nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, identificada no PARÁGRAFO NONO desta CLÁUSULA QUINTA, constando como titular a própria **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARAGRAFO ÚNICO: O reajuste deverá ser requerido expressamente pela **CONTRATADA** até 90 (noventa) dias antes do prazo disposto no "caput" desta Cláusula, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Decorrido este prazo, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor do Contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As parcelas mensais serão pagas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas serão pagas mensalmente e de acordo com os ajustes financeiros decorrentes da avaliação trimestral do alcance das metas, e realizados após análise dos indicadores, conforme POA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus Anexos, poderão ser anualmente revisados, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas aplicáveis à espécie e disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78 da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a rescisão contratual unilateral por parte do **CONTRATANTE** e/ou encerramento do prazo de vigência da avença, os custos relativos à dispensa de pessoal serão suportados pela **CONTRATADA**, mediante a utilização do provisionamento de que trata a alínea "c" do item "4" do ANEXO III do Edital de Chamamento Público nº. 01/2015. No caso dos valores provisionados serem insuficientes para os custos referentes à dispensa de pessoal, o **CONTRATANTE** deverá repassar valores o quanto forem necessários para a quitação dos referidos débitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE GESTÃO, assim como a execução irregular, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

promovida a reabilitação;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**;

II. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO;

V. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato de gestão;

VII. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **CONTRATADA** idoneidade para contratar com o Município de Santos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATADA**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de:

I. 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;

II. 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a **CONTRATADA** não executar a totalidade do serviço;

III. 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso julgadas devidas as multas, após garantido à **CONTRATADA** o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos III e IV desta Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade do gestor municipal do SUS;

3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

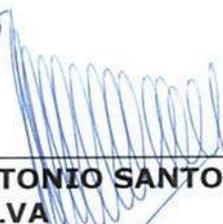
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Elaine Nascimento da Conceição, o digitei, dato e assino.



DR. MARCOS ESTEVÃO CALVO
Secretário Municipal de Saúde

Santos, 21/9/15



Dr. MARCO ANTONIO SANTOS
SILVA
FUNDAÇÃO DO ABC



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Gesilene da Cunha
Reg. 27.429-0
Derat / GPM



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

ANEXO I
PLANO OPERACIONAL 2015/2016 (POA)



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PLANO OPERATIVO ANUAL – 2015/2016

Plano Operativo Anual, parte integrante do Contrato de Gestão nº 01/2015, instrumento no qual são apresentados os aspectos estruturais, as ações, os serviços a serem prestados, as atividades a serem desenvolvidas, as metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas e os indicadores pactuados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a serem atendidos durante o período de vigência do ajuste, na gestão da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24 horas) CENTRAL**, localizada na Rua Joaquim Távora nº 256, Vila Mathias, Santos.

1- INSTITUIÇÃO CONTRATADA

1.1 - Histórico e Experiência

Caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde e entidade filantrópica de assistência social, saúde e educação, a Fundação do ABC foi criada em 1967 com intuito de viabilizar uma faculdade de medicina no Grande ABC. Foi instituída como fundação sem fins lucrativos pelos 03 (três) municípios que encabeçam o ABC Paulista (Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul). É declarada instituição de Utilidade Pública nos âmbitos federal e estadual e na cidade-sede de Santo André através do registro CMC nº 132.124-1 (PMSA). Em 2007 foi reconhecida como Entidade Benemérita também pelas Câmaras de Vereadores de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Com sede e foro na cidade de Santo André, a Faculdade de Medicina do ABC foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 64.062, de 05 de fevereiro de 1969 e reconhecida pelo Decreto Federal nº 76.850, de 17 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 1975. Primeira mantida pela Fundação do ABC, a FMABC abriga hoje 8 (oito) cursos de graduação na área de Ciências da Saúde: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Gestão em Saúde Humana e Tecnologia em Gestão Hospitalar. Tem como missão promover o ensino, a pesquisa, a assistência e a extensão, segundo critérios de excelência acadêmica.



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 2014, ano em que completou 45 (quarenta e cinco) anos, a escola contabilizou mais de 200 (duzentos) mestres e doutores formados, 1.600 (um mil e seiscentos) residentes e 4.500 (quatro mil e quinhentos) alunos diplomados na graduação. Atualmente a FMABC também conta com 33 (trinta e três) cursos de pós-graduação “Latu Sensu”, mais de 150 (cento e cinquenta) projetos de iniciação científica em andamento e “Stricto Sensu” – Mestrado e Doutorado – reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1.2 - Responsabilidade Corporativa

Com perfil filantrópico e dedicada integralmente ao ensino, pesquisa e à assistência à saúde, a Fundação do ABC disponibiliza praticamente 100% da capacidade instalada a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS). Presta atendimento à população usuária do SUS por meio das unidades mantidas no ABC Paulista, Baixada Santista e Franco da Rocha.

Em 2013, quando completou 46 (quarenta e seis) anos de atividades, foram realizadas pela rede FUABC mais de 10,3 milhões de consultas e atendimentos e 17,2 milhões de exames e procedimentos. A instituição também respondeu por mais de 77 mil cirurgias no período e 91,6 mil internações.

A participação efetiva da FUABC nos campos da educação e da saúde dos 03 (três) municípios instituidores e dos demais que compõem a rede de atuação é demonstrada pela qualidade do atendimento oferecido à comunidade. Os serviços promotores, preventivos e orientadores para a saúde da população são diversos e abrangem mais de 30 (trinta) especialidades médicas, sem contar as áreas não médicas, como enfermagem, nutrição e fisioterapia, por exemplo. Já a integração social se faz presente nos vários mutirões gratuitos de saúde ou nas diversas parcerias com municípios e governos Estadual e Federal, que se efetivam por meio de planos de trabalho com gestão plena, cogestão ou a partir de convênios específicos.

1.3 - Qualidade e Reconhecimento

A qualidade na gestão e assistência à saúde, no ensino e na pesquisa tem rendido à Fundação do ABC inúmeras premiações e homenagens. As distinções não são importantes apenas pelo valor simbólico, mas porque reproduzem a preocupação permanente da FUABC e unidades mantidas, em oferecer a melhor assistência à população, valorizar a excelência na formação de profissionais de saúde e andar de braços dados com a pesquisa científica.

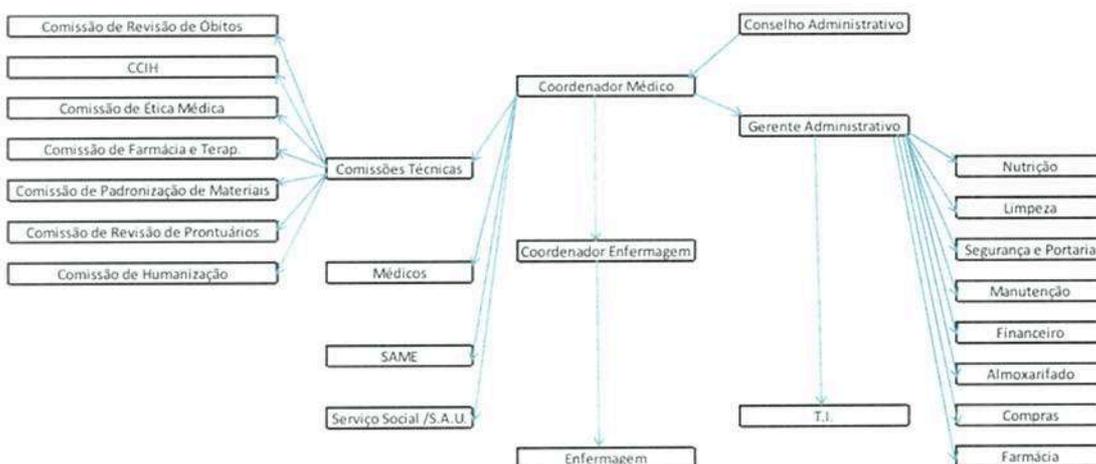




MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4 - Modelo Gerencial proposto para a UPA Central - Organograma



2 - ATENÇÃO À SAÚDE

2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

2.1.1. Da Unidade

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas integra a Rede de Urgência e Emergência (RUE) e constitui o componente pré-hospitalar fixo, implantado em local estratégico, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Referida unidade tem como objetivo oferecer à população um serviço de pronto-atendimento e exames correlatos, com o intuito de:

- 1) Reduzir o tempo de espera para realização dos mesmos, evitando-se o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários;
- 2) Melhorar o atendimento assistencial e diminuição da sobrecarga das unidades hospitalares do município;
- 3) Atendimento 24 (vinte e quatro) horas a todo usuário SUS (demanda espontânea e referenciada), através de classificação de risco, respeitando-se as referências e contrarreferências.

A nova Unidade de Pronto-Atendimento (UPA – 24 horas) - CENTRAL está localizada na Rua Joaquim Távora nº 256, Vila Mathias, Santos, compreendendo subsolo, térreo e primeiro andar da edificação, com área de 2.177m², e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto nas Portarias Ministeriais nº 342, de 04/03/2013 e nº 104, de 15/01/2014; caracteriza-se como uma estrutura de Porte III, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

A UPA funcionará ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

Deverá a Contratada implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

São considerados atendimentos de urgência, aqueles não programados, dispensados a pessoas que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada pelas Unidades próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Santos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

A UPA deverá realizar, mensalmente, um número total de aproximadamente 12.000 (doze mil) procedimentos relativos a exames diagnósticos, 17.500 (dezessete mil e quinhentos) atendimentos / procedimentos ambulatoriais, o que inclui consultas médicas, administração de medicamentos, curativos etc., 300 (trezentas) saídas em observações clínicas e 2.000 (dois mil) procedimentos odontológicos.

As internações deverão ser referenciadas e reguladas pelo Departamento de Regulação Municipal.

Sempre que houver um número de atendimentos superior a 600 (seiscentos) atendimentos/dia por 03 (três) dias consecutivos, a Regulação Municipal deverá ser comunicada para as devidas avaliações e/ou providências de remanejamento de fluxos.

Nos leitos existentes para observação os pacientes devem permanecer por, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após esse período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, após liberação do complexo regulador, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o número de atendimentos acima está estimado de acordo com a demanda atual do Município de Santos, decorrendo de demanda espontânea.

O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimentos/dia, devem observar o disposto na Portaria GM/MS nº 1601 de 07 de julho de 2011.

Compete a UPA:

- prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica municipal;
- funcionar como local de estabilização de pacientes atendimentos pelo SAMU 192;
- encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio da Regulação Municipal, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;

2.1.2 - Acolhimento com Classificação de Risco

No atendimento prestado, a contratada utilizará processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

Nesse processo de classificação de risco, a gravidade é definida por cores, sendo que cada uma determina o atendimento médico por gravidade e não pela ordem de chegada.

A Classificação de Risco será realizada por enfermeiro, que esclarece ao paciente o objetivo do atendimento para que, então, seja avaliado por um profissional médico e receba todos os procedimentos necessários, como medicações, exames subsidiários e internações.



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os critérios para classificação de risco deverão ser discutidos pelas partes e implantados em conformidade com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Santos.

O Serviço de Acolhimento com Classificação de Risco deverá ser colocado em pleno funcionamento no primeiro trimestre de funcionamento da UPA, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

2.1.3 – Dos Serviços Prestados

A UPA deverá realizar aproximadamente e mensalmente, os seguintes quantitativos de procedimentos:

Procedimentos	Quantidade mensal estimada
Exames diagnósticos	12.000
Atendimentos / procedimentos Ambulatoriais	17.500
Saídas em observações clínicas	300
Procedimentos Odontológicos	2000
Total	31.800

Referidos quantitativos encontram-se fixados como tetos físicos na avaliação de desempenho institucional da unidade e comporão, juntamente com as metas qualitativas, o *score* para repasse dos valores financeiros do contrato.

Observações:

- As solicitações de internações deverão ser referenciadas e reguladas pelo Departamento de Regulação Municipal;

2.1.4 - Apoio Diagnóstico e Terapêutico

A UPA deverá prestar apoio diagnóstico por imagem e exames laboratoriais nas 24 (vinte e quatro) horas do dia de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, devendo disponibilizar os seguintes serviços:

Procedimentos	Quantidade mensal estimada
Eletrocardiograma	12.000
Raio X	
Exames Laboratoriais para diagnóstico e conduta e emergência	
Ultrassonografia	
TOTAL	



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência.

Estão incluídos:

- Eletrocardiograma.
- Ultrassonografia.
- Coleta de material e realização de exames laboratoriais.
- Exames de radiologia geral
- Suturas e curativos.
- Imobilização de fraturas/gesso.
- Inalação/aplicação de medicamentos/reidratação.
- Pequenos procedimentos médicos.

2.1.5 - Atendimento às Urgências e Emergências

A UPA deverá realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, observando o que segue:

- Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico.
- Atendimento de Urgência e Emergência odontológico.
- Acolhimento e Classificação de Risco.
- Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da UPA.

2.1.6 - Observação Clínica

A observação clínica compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da UPA, para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas necessárias.

Após as 24 horas de observação com realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal.

No período de Observação, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer;



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS – Sistema Único de Saúde;
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente;
- Assistência Nutricional necessária durante o período de observação;
- Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelece o direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde).

2.1.7 - Serviços de Emergência Odontológica

A Contratada deverá manter em pleno funcionamento todos os equipamentos para o atendimento odontológico, com funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas aos usuários atendidos na UPA Central.

2.1.8 - Outros Serviços

A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, junto a UPA CENTRAL, pela disponibilização dos seguintes serviços:

- Serviços de Controladoria e Segurança:** equipe de segurança em todas as portas controlando acessos e fluxos nas 24 horas, finais de semana e feriados;
- Serviço de Nutrição:** serviço de nutrição, disponibilizando refeições aos usuários que estiverem nos leitos de observação;
- Serviço de Higienização:** serviços de limpeza e higienização nas 24 (vinte e quatro) horas, finais de semana e feriados;
- Serviços de Rouparia e Lavanderia:** roupas de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da UPA;
- Serviço de manutenção:** preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares, bem como, manutenção predial, hidráulica e elétrica;
- Reposição de material permanente** (mobiliário hospitalar e equipamentos), em planejamento prévio com o Município;
- Aquisição de medicamentos** e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento da atividade na UPA, bem como para a dispensação de



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

medicamentos padronizados pelo município aos usuários internos até o primeiro dia útil após sua saída, conforme segue:

SUBSTÂNCIA ATIVA	MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA
Acebrofilina.....	Brismucol
Acetilcisteína	Fluimucil
Aciclovir.....	Zovirax
Ácido Acetilsalicílico	AAS
Alopurinol.....	Zyloric
Ambroxol.....	Mucosolvan
Aminofilina.....	Aminofilina
Amiodarona.....	Atlansil
Amoxicilina	Amoxil
Ampicilina.....	Amplacilina
Anlodipino	Norvasc
Atenolol.....	Atenol
Beclometasona.....	Clenil
Betametasona.....	Celestone
Bisacodil.....	Dulcolax
Captopril.....	Capoten
Cefalexina.....	Keflex
Ciprofloxacino	Cipro
Claritromicina.....	Klaricid
Cloreto de sódio + Cloreto de Benzalcônio	Sorine Infantil
Clorpropamida.....	Diabinese
Dexametasona.....	Decadron
Dexametasona + Neomicina + PolimixinaB	Maxitrol
Dexclorfeniramina.....	Polaramine
Diclofenaco sódico.....	Voltaren Retard
Digoxina	Digoxina
Dimenidrinato + piridoxina	Dramim B6
Dimeticona	Luftal
Dipirona Sódica.....	Novalgina
Escopolamina	Buscopan
Escopolamina + Dipirona Sódica	Buscopan composto
Espironolactona.....	Aldactone
Fenoterol.....	Berotec
Furosemida.....	Lasix
Glibenclamida.....	Daonil
Hidralazina	Apresolina
Hidroclorotiazida	Clorana
Hidróxido de alumínio	Pepsamar
Ibuprofeno.....	Artril
Ipratrópio.....	Atrovent
Isossorbida	Monocordil
Loperamida	Imosec
Loratadina.....	Claritin
Losartan potássico	Cozaar
Metformina	Glifage
Metildopa.....	Aldomet
Metoclopramida	Plasil
Metronidazol.....	Flagyl
Neomicina + Bacitracina.....	Nebacetin
Nifedipina.....	Adalat Retard
Nimodipino	Nimotop
Nistatina.....	Micostatin
Óleo Mineral	Nujol
Omeprazol.....	Peprazol
Paracetamol.....	Tylenol
Prednisolona.....	Prelone
Prednisona	Meticorten



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prometazina	Fenergan
Propatilnitrato	Sustrate
Propranolol.....	Propranolol
Sais para Reidratação Oral	Hidrafix
Salbutamol.....	Aerolin
Sulfametoxazol + Trimetoprima.....	Bactrime Bactrim F
Terbutalina.....	Bricanyl

h) Serviço de gases medicinais: A alimentação de rede de oxigênio (FO); ar comprimido medicinal (FAM); vácuo clínico (FVC) deverá ser suprido das suas respectivas centrais, em rede independente das demais, protegida e identificada.

i) Sistema Informatizado: Além da execução dos serviços, caberá à **CONTRATADA** a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico de gestão hospitalar compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS e processar 100% da produção de assistência contratada nos sistemas de informação SIA/SIH DATASUS.

2.1.9 - Protocolos Clínicos

Os protocolos clínicos e as Linhas de Cuidado sobre as patologias e processos deverão ser implantados em conjunto com o Departamento de Regulação Municipal.

2.1.10 - Transporte / Remoção de Pacientes

Os serviços de transporte por Ambulância Suporte Básico, para os pacientes a serem resgatados das Unidades Básicas de Saúde referenciadas para a UPA, bem como aqueles que necessitem de transferência para os hospitais referenciados fica sob a responsabilidade do Município de Santos.

3 – ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL

O edifício onde funcionará a UPA CENTRAL tem capacidade total para 20 (vinte) leitos, sendo 04 (quatro) infantis; 10 (dez) adultos (05 masculinos – 05 femininos), 04 (quatro) de emergência, 02 (dois) de curta duração, com uma área total de 2.177 m², dividida entre subsolo, térreo e 1º andar, conforme descrito a seguir:

1. SUBSOLO

ITEM	RELAÇÃO	QUANT.
1	Sala de antecâmara para Gerador	1
2	Gerador	1
3	Sala de Resíduo 1	1



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4	Sala de Resíduo 2	1
5	Sala de Manutenção	1
6	Sala de Morgue	1
7	Sala de Depósito	1
8	DML	1
9	Sala de Roupa Limpa	1
10	Sala de Roupa Suja	1
11	Sala de Lavagem de Material Sujo	1
12	Vagas de Estacionamento Motos	23
13	Vagas de Estacionamento Veículos	49

2. TÉRREO

ITEM	RELAÇÃO	QUANT.
1	Recepção	1
2	Sala de Arquivo	1
3	Sala de Espera	3
4	Sala de Classificação de Risco	3
5	Consultórios Médicos	6
6	Sanitários Femininos	6
7	Sanitários Masculinos	6
8	Sanitário Feminino Acessível	3
9	Sanitário Masculino Acessível	3
10	Sala de Acolhimento	1
11	Rx	1
12	Sala de Antecâmara do Rx	1
13	Sala de Serviço Social	1
14	Sala de Distribuição de Medicamentos	1
15	Sala de Gesso	1
16	Sala de Curativo	1
17	Sala de Sutura	1
18	Sala de Inalação	1
19	DML	2
20	Sala de Coleta	1
21	Sala de medicação e hidratação	1
22	Sala de ECG	1
23	Sala de Expurgo	1
24	Observação Pediátrica	1
25	Quarto Individual de Curta Duração	2
26	Observação Feminina	1
27	Observação Masculina	1
28	Sala de Emergência	1
29	Sala de Odontologia	1
30	Sala de Higienização	1
31	Sala para Guarda de Cadeiras e Macas	1



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

32	Elevador Social	1
33	Elevador de Maca	1
34	Central de Gases Medicinais não Combustíveis	1
35	Sala de Alta Tensão	1
36	Sala Elétrica	1

3. 1º ANDAR

ITEM	RELAÇÃO	
1	Sala CPD	1
2	Sala de Posto Fiscal	1
3	Sala Estar de Funcionários	1
4	Sala SAME	1
5	Farmácia	1
6	Sala da Direção	1
7	Sala de Arquivos Deslizantes	1
8	Sala de Almoxarifado	1
9	Sala de Guarda de Equipamentos	2
10	Copa	1
11	Sala de Distribuição de alimentos	1
12	Vestiário Acessível Feminino	1
13	Vestiário Acessível Masculino	1
14	Vestiário Feminino	1
15	Vestiário Masculino	1
16	Sala de Armazenamento de Material Esterilizado	1
17	Sala do Plantão Rouparia	1
18	Sala de Plantonistas Enfermagem Feminino	1
19	Sala de Plantonistas Enfermagem Masculino	1
20	Sala de Plantonistas Administrativos Feminino	1
21	Sala de Plantonistas Administrativos Masculino	1
22	Sala de Plantonistas Médicos Femininos	1
23	Sala de Plantonistas Médicos Masculinos	1
24	DML	1

3.1 - Equipamentos Disponibilizados

Para desempenho de suas atividades na Gestão da UPA, a Contratada disponibilizará os seguintes equipamentos:

CARDIOVERSOR MARCA PASSO	3
ELETROCARDIOGRAFO 3 CANAIS.....	3
OXÍMETRO DE PULSO MESA.....	8
RAIO-X DIGITAL (FIXO).....	1
ULTRASSOM.....	1
MONITOR MULTIPARÂMETROS.....	6
VENTILADOR PULMONAR.....	6



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de Santos, por sua vez, disponibilizará para a Contratada os seguintes equipamentos:

ASPIRADOR CIRURGICO.....	5
AUTOCLAVE 21L.....	1
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA 200KG.....	3
BALANÇA ELETRÔNICA IND. 300KG.....	2
BALANÇA PEDIÁTRICA 15KG.....	2
BEBEDOURO DE PRESSÃO PAREDE.....	10
BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO.....	10
CADEIRA DE RODAS ADULTO 100KG.....	3
CADEIRA DE RODAS OBESO 160KG.....	3
CADEIRA DE RODAS BANHO ADULTO.....	5
CADEIRA ODONTOLÓGICA.....	1
CAIXA TÉRMICA 15 L.....	4
CAMA ELÉTRICA.....	20
CARRO EMERGÊNCIA.....	4
CARRO MACA.....	2
DIVA MESA EXAME.....	13
FOCO PARA EXAME CLÍNICO.....	3
MACA HOSPITALAR.....	10
NEGATOSCÓPIO 2 CORPOS.....	20
POLTRONA HOSPITALAR 300KG.....	35
PRANCHA TRANSFERÊNCIA.....	2
REANIMADOR MANUAL.....	6
REFRIGERADOR 332L.....	3
SERRA ELÉTRICA GESSO.....	3
SUORTE PARA HAMPER.....	15
SUORTE SORO FIXO.....	40
SUORTE SORO MÓVEL.....	35
TV LCD 32".....	6
TV LCD 42".....	2
MOBILIÁRIOS EM GERAL (*)	
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL(*)	
INSTRUMENTAL PARA SUTURA, PEQUENAS CIRURGIAS E CURATIVOS	

A Contratada é responsável por fazer a gestão de todos os bens da UPA, sendo esta gestão realizada através de inventário periódico, controle de entrada e saída e geração de relatórios.

4 - DA GESTÃO

4.1 - Administrativa



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A direção da Unidade UPA 24 horas CENTRAL é de responsabilidade da Contratada, sendo esta direção composta pelo Coordenador Médico, Gerente Administrativo, Gerente de Enfermagem e Gerências de Apoio, com acompanhamento pela Comissão de Fiscalização instituída pela Portaria CMP nº 02/2015 de 05 de agosto de 2015.

4.2 - Comissões atuantes obrigatoriamente

A Contratada manterá em funcionamento as seguintes comissões:

- Comissão de Avaliação de Prontuários;
- Comissão de Ética;
- CCIH;
- Comissão de Revisão de Óbitos;
- Comissão de Humanização;

4.3 - Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

Dentre as políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS) está a Rede de Urgência e Emergência (RUE), cuja organização vem buscando sempre o acolhimento com classificação de risco e resolutividade, tendo a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

Nesse contexto, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA-CENTRAL) 24 horas apresenta-se como componente e interface da rede, como estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências, atentando para os termos da Portaria GM/MS nº 1.601 de 07 de Julho de 2011.

4.4 - Satisfação dos Usuários

O Serviço de Atenção ao Usuário (SAU) funcionará nas 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da UPA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para registrar sugestões, reclamações e dar orientações.

O SAU também será responsável pelas pesquisas de Satisfação do Usuário, tanto a aplicada quanto a espontânea, que serão analisadas mensalmente. As pesquisas serão utilizadas como instrumento para nortear as ações de melhoria necessárias.



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As pesquisas serão feitas pelo SAU, que será responsável pela resposta ao usuário quando necessário. Uma vez criados os indicadores, será criada uma linha direta para as respostas, dando ao usuário toda a orientação necessária quanto a sua dúvida ou crítica do serviço. Este material será colocado à disposição das pessoas envolvidas, criando um plano de ação para solução e atendimento ao usuário quando possível, levando-se em consideração as diretrizes técnicas da UPA, sempre dentro do padrão de conformidade.

A pesquisa espontânea será avaliada mensalmente e a pesquisa de satisfação do usuário aplicada trimestralmente. O Serviço de avaliação estará incorporado ao SAU.

4.5 - Educação Permanente

Conceito: A Educação Permanente é aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho. Baseia-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais. Pode ser entendida como aprendizagem-trabalho, ou seja, ela acontece no cotidiano das pessoas e das organizações. É feita a partir dos problemas enfrentados na realidade e leva em consideração os conhecimentos e as experiências que as pessoas já tem. Propõe que os processos de educação dos trabalhadores da saúde se façam a partir da problematização do processo de trabalho, e considera que as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores sejam pautadas pelas necessidades de saúde das pessoas e populações. Os processos de educação permanente em saúde tem como objetivo a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho.

A programação para educação permanente será apresentada pela **CONTRATADA** de acordo com o quadro de indicadores.

5 - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Pela prestação dos serviços objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a Transferência Anual Máxima de R\$ 19.144.805,73 (dezenove milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos).

A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, nos primeiros 12 (doze) meses, a título de custeio, 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.542.341,94 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), devendo ser considerados os descontos relacionados ao cumprimento de metas e aos valores de referência, previstos no **Anexo II**, condizentes aos agentes



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

públicos cedidos; e, a título de investimentos, 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 318.351,20 (trezentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) cada uma.

As parcelas mensais referentes ao custeio são constituídas de parte fixa e parte variável, correspondendo, respectivamente, aos percentuais de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento)

O repasse da parte variável das parcelas mensais de custeio fica vinculado à produção dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos neste POA, de acordo com os seguintes parâmetros:

Cumprimento das metas	Percentual do valor da parte variável
De 01 a 249 pontos	50,00%
De 250 a 499 pontos	75,00%
De 500 a 749 pontos	90,00%
De 750 a 1.000 pontos	100,00%

Somente após o primeiro trimestre do contrato de gestão o valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos Indicadores e Metas estabelecidos neste POA, devendo ser recalculado trimestralmente a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir o cumprimento das metas, sem prejuízo dos descontos referentes à cessão de servidores, que poderá ocorrer.

Os recursos destinados ao custeio do presente convênio originar-se-ão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santos.

6 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

O acompanhamento dos indicadores de desempenho será feito em conjunto pela Direção / Administração da Unidade e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pela Portaria nº 02/2015-CMP, de 05 de agosto de 2015, que além de acompanhar os indicadores previstos e pactuados, acompanhará também o resultado das pesquisas de satisfação que serão analisadas em conjunto com as metas contratadas e os indicadores econômico-financeiros.

Os indicadores de Desempenho Quantitativos e Qualitativos, bem como os pesos a eles atribuídos, poderão ser revistos a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Gestão, em comum acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A avaliação da UPA quanto ao alcance de metas será feita com base nos seguintes indicadores de desempenho, a partir do início da operação da unidade, conforme segue:

INDICADORES DE DESEMPENHO QUANTITATIVO	
01	Número de consultas médicas realizadas
02	Número de exames realizados
03	Número de procedimentos realizados

INDICADORES DE DESEMPENHO QUALITATIVO	
01	Implantação de Comissão de Humanização
02	Implantação de Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco
03	Implantação de Serviço de Avaliação e Satisfação do Usuário
04	Implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário
05	Realização de atividades de Educação Permanente
06	Integração com o Complexo Regulador Municipal
07	Implantação de Comissão de avaliação de prontuário
08	Implantação de Conselho de Ética Médica, Diretor Clínico e Técnico
09	Implantação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
10	Implantação de pelo menos 03 (três) protocolos clínicos para as patologias mais prevalentes em urgência e emergência em consonância com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde de Santos

Visando a aplicação prática desses indicadores pré-estabelecidos, a UPA Central será avaliada trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização quanto ao atendimento das metas a seguir elencadas:

Indicadores de desempenho qualitativos				
Nº	Indicadores	Ação	Meta	Fonte de verificação
1	Comissão de Humanização	Implantar a comissão de humanização de acordo com a política nacional de humanização do SUS.	1º trimestre: Apresentar o planejamento das ações da comissão para o ano. 2º trimestre: Executar 100% das ações planejadas para o trimestre. 3º trimestre: Executar 100% das ações	Planejamento apresentado e relatório trimestral das ações desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			<p>planejadas para o trimestre.</p> <p>4º trimestre: Executar 100% das ações planejadas para o trimestre.</p> <p>Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 50. Atingiu de 99% e 70% da meta pontua 30. Abaixo de 70% não pontua.</p>	
2	Classificação de risco	Implantar a classificação de risco pactuada em conjunto com a SMS.	<p>1º trimestre: Definir em conjunto com a SMS a metodologia a ser utilizada na classificação de risco.</p> <p>2º, 3º e 4º trimestre: Atender 100% dos pacientes classificados como vermelho e amarelo dentro do tempo resposta previamente definido.</p> <p>Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 150. Atingiu de 99% a 70% da meta pontua 100. Abaixo de 70% não pontua.</p>	Portaria de constituição, registro de atas e verificação de registro nos Prontuários.
3	Serviço de avaliação de satisfação do usuário	Instituir um instrumento de avaliação de satisfação do usuário garantindo o mínimo de 1% do número total de atendimentos/mês.	<p>1º trimestre: Apresentar um instrumento de avaliação a ser utilizado e a forma de apresentar as respostas.</p> <p>2º, 3º e 4º trimestre: Atingir 80% de satisfação positiva definida anteriormente.</p> <p>Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 50.</p>	Relatório consolidado dos dados resultantes do instrumento, mês a mês.



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			Abaixo não pontua.	
4	Serviço de atendimento ao usuário.	Implantar o serviço de atendimento ao usuário.	<p>1º trimestre: Implantar o serviço de atendimento ao usuário e designar um responsável.</p> <p>2º, 3º e 4º trimestre: Responder 80% das queixas encaminhadas a UPA em até 72 horas.</p> <p>Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 50. Abaixo não pontua.</p>	Relatório mensal constando os tipos de queixas agrupados por eixos tais como: tempo de espera, ambiência, relação profissionais x clientes, assistência e outros.
5	Atividades de educação permanente.	Implantar educação permanente na unidade.	<p>1º trimestre: Elaborar plano anual das atividades relativas à educação permanente para todas as categorias integrantes da UPA.</p> <p>2º, 3º e 4º trimestre: Realizar 100% das atividades programadas para o período.</p> <p>Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 50. Atingiu de 99% a 80% da meta pontua 40. Atingiu de 79% a 50% da meta pontua 30. Abaixo de 50% não pontua.</p>	Apresentação do plano de trabalho com calendário das atividades realizadas no período.
6	Integração com o Complexo Regulador Municipal	Estabelecer em conjunto com a Regulação Municipal fluxo de encaminhamentos e solicitações de transferência	<p>1º trimestre: implantar solicitação de transferência via SISREG.</p> <p>2º, 3º e 4º trimestre: manter reunião mensal com o Dereg para pactuações.</p>	Informação prestada pela Central de Regulação e consulta ao SISREG.



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 100. Abaixo não pontua.	
7	Comissão de avaliação de prontuário	Implantar a comissão de avaliação de prontuário e definir suas ações	1º trimestre: definir a comissão e estabelecer a amostragem e os critérios a serem avaliados mensalmente. 2º, 3º e 4º trimestre: atingir 70% de resultados positivos nos critérios estabelecidos. Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 50. Atingiu de 99% a 70% da meta pontua 30. Abaixo de 70% não pontua.	Protocolo de entrega da comissão elegível dentro do órgão de classe. Relatórios mensais executados.
8	Comissão de ética médica	Implantar a comissão de ética médica dentro dos critérios do CREMESP	1º trimestre: definir a comissão e encaminhar o protocolo de cadastro no CREMESP. 2º, 3º e 4º trimestre: apresentar atas assinadas das reuniões da comissão. Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 50. Abaixou não pontua.	Protocolo de cadastro emitido pelo CREMESP. Atas das reuniões da comissão.
9	Comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH)	Implantar a comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH) de acordo com a legislação em vigor	1º trimestre: Constituir a comissão e estabelecer os protocolos de atuação. 2º, 3º e 4º trimestre: apresentar ata das reuniões apontando as intervenções adotadas e as informações transmitidas a Vigilância Epidemiológica	Protocolo de cadastro emitido pela vigilância sanitária. Atas das reuniões da comissão. Resultado dos indicadores



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			<p>Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 50. Abaixo não pontua.</p>	encaminhados à Vigilância Epidemiológica.
10	Protocolos Clínicos	Implantar protocolos clínicos em conjunto com a Regulação Municipal e DAPHOS e monitorar resultados.	<p>1º trimestre: definir os protocolos que serão implantados.</p> <p>2º trimestre: implantar 50% das ações definidas no protocolo.</p> <p>3º trimestre: implantar os 50% restantes das ações definidas no protocolo.</p> <p>4º trimestre: avaliar os resultados alcançados.</p> <p>Pontuação Atingiu 100% da meta pontua 100. Atingiu de 99% a 85% da meta pontua 80. Abaixo de 85% não pontua.</p>	<p>Documento apresentando o protocolo definido, suas ações e cronologia de implantação</p> <p>Documento apresentando a metodologia de avaliação do protocolo.</p>

Indicadores quantitativos				
Nº	Indicadores	Ação	Meta	Fonte de verificação
1	Consultas médicas (pediatria, clínica médica, ortopedia)	Disponibilizar consultas médicas de pediatria, clínica médica e ortopedia até o teto físico de 15.000 consultas/mês	<p>1º trimestre: Contratar no mínimo 50% do total de profissionais médicos nas especialidades de pediatria, ortopedia e clínica médica</p> <p>2º trimestre: finalizar 100% da contratação de profissionais médicos nas especialidades de pediatria, ortopedia e clínica médica e ofertar o mínimo de 7.500 consultas/mês, bem como</p>	Processamento SIA/SUS - DATASUS



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			<p>pactuar o quantitativo de consultas a serem ofertadas para o 3º trimestre.</p> <p>3º e 4º trimestre: ofertar 100% das consultas pactuadas nas especialidades de pediatria, ortopedia e clínica médica</p> <p>Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 100. Atingiu de 99% a 70% da meta pontua 70. Abaixo de 70% não pontua.</p>	
2	Exames diagnósticos	Disponibilizar exames laboratoriais, raios-x, ultrassonografia e eletrocardiografia aos pacientes atendidos, até o teto físico de 12.000 procedimentos/mês	<p>No trimestre de recebimento dos equipamentos pactuados no contrato, iniciar a oferta dos procedimentos pactuados, demonstrando os quantitativos realizados.</p> <p>Nos trimestres seguintes, ofertar 100% da capacidade operacional de exames diagnósticos pactuados, e demonstrar os quantitativos realizados</p> <p><u>Pontuação:</u> No trimestre de recebimento dos equipamentos pactuados:</p> <p>Iniciou a oferta e demonstrou os quantitativos: pontua 100</p> <p>Não iniciou a oferta: não pontua</p>	Escala mensal de profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos e relatórios de processamento o SIA/SUS - DATASUS



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			Nos trimestres seguintes: Atingiu 100% da meta pontua 100. Atingiu de 99% a 70% da meta pontua 70. Abaixo de 70% não pontua.	
3	Procedimentos ambulatoriais	Disponibilizar procedimentos de curativo, sutura, inalação e imobilização aos pacientes atendidos, até o teto físico de 2.500 procedimentos/mês	1º trimestre: Contratar no mínimo 50% do total de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos procedimentos ambulatoriais pactuados 2º trimestre: finalizar 100% da contratação dos técnicos necessários à realização dos procedimentos ambulatoriais pactuados e demonstrar o quantitativo realizado dos procedimentos de curativo, sutura, inalação e imobilização 3º e 4º trimestre: ofertar 100% da capacidade operacional mas 24 (vinte e quatro) horas na realização dos procedimentos curativo, sutura, inalação e imobilização, demonstrando o quantitativo realizado. Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 100. Atingiu de 99% a 70% da meta pontua 70. Abaixo de 70% não	Escala mensal de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos procedimentos e relatórios de processamento SIA/SUS - DATASUS

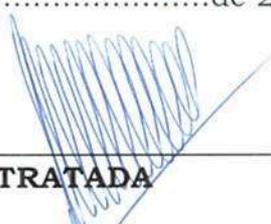


MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

			pontua.	
--	--	--	---------	--

Santos, 21 de setembro de 2015



CONTRATADA



CONTRATANTE



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Estância Balneária
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo II

Tabela de Referência

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	ENCARGOS E BENEFÍCIOS	TOTAL
ENFERMEIRO PL - IV	12	180	R\$ 3.363,54	R\$ 2.936,97	R\$ 6.300,51
TÉCNICO DE ENFERMAGEM JR-IV	12	180	R\$ 1.581,54	R\$ 1.916,22	R\$ 3.497,76
FARMACÊUTICO SR-I	8	200	R\$ 3.938,90	R\$ 2.027,51	R\$ 5.966,41
MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO	12		R\$ 912,44	R\$ 1.245,94	R\$ 2.158,38
MÉDICO PLANTONISTA - PEDIATRIA	12		R\$ 912,44	R\$ 1.245,94	R\$ 2.158,38
MÉDICO PLANTONISTA - ORTOPEDISTA	12		R\$ 912,44	R\$ 1.245,94	R\$ 2.158,38
MÉDICO CLÍNICO GERAL	4	100	R\$ 6.841,35	R\$ 2.777,06	R\$ 9.618,41
DENTISTA SENIOR III	12		R\$ 427,29	R\$ 1.120,65	R\$ 1.547,94
RECEPCIONISTAS PL-I	12	180	R\$ 1.109,27	R\$ 1.645,70	R\$ 2.754,97
AUXILIAR ADM. SR-II	6	180	R\$ 1.415,75	R\$ 1.375,91	R\$ 2.791,66
COORDENADOR MÉDICO B-III	8	200	R\$ 15.472,74	R\$ 5.006,10	R\$ 20.478,84
COORDENADOR DE ENFERMAGEM SR-III	8	200	R\$ 6.799,01	R\$ 2.766,13	R\$ 9.565,14
GERENTE ADMINISTRATIVO PL-I	8	200	R\$ 8.084,25	R\$ 3.098,04	R\$ 11.182,29
AUXILIAR DE FARMÁCIA SR-II	12	180	R\$ 1.415,75	R\$ 1.821,26	R\$ 3.237,01
TÉCNICO GESSO	12	180	R\$ 1.579,67	R\$ 1.915,15	R\$ 3.494,82
TÉCNICO DE RAIOS-X	6	120	R\$ 1.661,47	R\$ 1.962,01	R\$ 3.623,48
ANALISTA RH JR I	8	200	R\$ 2.324,00	R\$ 1.610,47	R\$ 3.934,47
AUXILIAR SAÚDE BUCAL	12	180	R\$ 1.201,16	R\$ 1.698,34	R\$ 2.899,50
ANALISTA DE SUPORTE SR-III	8	200	R\$ 3.062,32	R\$ 1.801,14	R\$ 4.863,46
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JR-II	8	200	R\$ 2.039,10	R\$ 1.536,89	R\$ 3.575,99
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO SR-II	8	200	R\$ 1.573,05	R\$ 1.416,54	R\$ 2.989,59
AUXILIARES DE FATURAMENTO SR-II	8	200	R\$ 1.573,05	R\$ 1.416,54	R\$ 2.989,59
COMPRADOR JR-I	8	200	R\$ 2.998,00	R\$ 1.784,53	R\$ 4.782,53
ASSISTENTE SOCIAL JR-IV	6	150	R\$ 2.668,90	R\$ 1.699,54	R\$ 4.368,44



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

ANEXO III
SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE –
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Visando atender às exigências legais e normativas e à demanda social, com o objetivo de tornar mais sustentável a UPA CENTRAL, aliado à necessidade de se apresentar melhor desempenho ambiental, faz-se necessária a elaboração de um **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** pela **CONTRATADA**.

A implantação do PGRSS, como condição, é obrigatória a todos os estabelecimentos que, de alguma forma, geram resíduos de saúde, em consonância com a RDC 306/04 da ANVISA e a Resolução 358/05 do CONAMA.

O PGRSS é um conjunto de procedimentos que devem ser adotados pelos estabelecimentos médico-hospitalares, com o objetivo de diminuir ou eliminar a produção de resíduos, sua correta segregação em classes, e, assim, proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro e eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

A inexistência ou não cumprimento do PGRSS pode acarretar na aplicação de penalidades, que vão de pequenas sanções administrativas a pesadas multas, podendo culminar até na interdição do estabelecimento.

Parte integrante do PGRSS é a planilha de valores referentes à quantificação dos resíduos gerados. Estes valores deverão ser posteriormente transformados em indicadores de desempenho ambiental – taxa de geração de resíduos infectantes com relação à geração de resíduos comuns em Kg (os valores deverão ser fornecidos obrigatoriamente em Kg), conforme segue:

INDICADOR	$\frac{\text{Total de Resíduos Infectantes (Kg)}}{\text{Total de Resíduos Sólidos (Kg)}} \times 100$
-----------	--

Outro item importante para que a implantação do PGRSS seja eficaz é o Programa de Treinamentos e Educação Continuada, pois visa orientar, motivar, conscientizar e informar permanentemente todos os envolvidos



MUNICÍPIO DE SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sobre os riscos e procedimentos adequados de manejo, de acordo com os preceitos da RDC 306/04. Deve abranger o maior número de colaboradores, especialmente as equipes de limpeza e enfermagem.

Alguns dos temas que devem ser abordados são:

- Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;
- Formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais;
- Identificação das classes de resíduos;
- Orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI);
- Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- Noções básicas de controle de infecção e contaminação química.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

CONTRATO N°: 538 /2015

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento Central (UPA Central) - tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Joaquim Távora, nº 256, Vila Mathias.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santos, 21 de setembro de 2015.

CONTRATANTE

Nome e cargo: MARCOS ESTEVÃO CALVO, Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: marcoscalvo@santos.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcoscalvo@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: MARCO ANTONIO SANTOS SILVA, Presidente

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO 07/2014/TCESP TC-A-008605/026/14

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do TCE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DO ABC

CNPJ Nº: 57.571.275/0001-00

PROCESSO Nº: 11168/2015-37

CONTRATO Nº: 538 /2015

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2015.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir data de sua assinatura

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 19.144.805,73 (dezenove milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 21 de setembro de 2015.



MARCOS ESTEVÃO CALVO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
e-mail: marcoscalvo@uol.com.br